

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2012 (nº 3.044, de 2008, na Casa de origem)

1

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2012 (nº 3.044, de 2008, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, instituir a obrigatoriedade de criação e manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições públicas de ensino.	“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, instituir a obrigatoriedade de criação e manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições de educação básica.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações: passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 27-A e 27-B:	Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 9º A União incumbir-se-á de:		“ Art. 9º
II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;	(Ver abaixo art. 27-A, <i>caput</i> , e art. 27-B, <i>caput</i> .)	II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios e garantir a criação e a manutenção de bibliotecas escolares nessas instituições, assistidas por bibliotecários com formação em nível superior ou profissionais da educação com capacitação específica;
	” (NR)
Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:		“ Art. 10.
I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;	(Ver abaixo art. 27-A, <i>caput</i> , e art. 27-B, <i>caput</i> .)	I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino e garantir a criação e manutenção de bibliotecas escolares nessas instituições, assistidas por bibliotecários com formação em nível superior ou profissionais da educação com capacitação específica;
	
IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;	(Ver abaixo art. 27-A, <i>caput</i> , e art. 27-B, <i>caput</i> .)	IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos dos seus sistemas de ensino, condicionando o funcionamento das escolas de educação básica à disponibilidade de



Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2012 (nº 3.044, de 2008, na Casa de origem)

2

		bibliotecas escolares, assistidas por bibliotecários com formação em nível superior ou profissionais da educação com capacitação específica;
.....	 ” (NR)
Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:		“ Art. 11.
I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;	(Ver abaixo art. 27-A, <i>caput</i> , e art. 27-B, <i>caput</i> .)	I – organizar, manter e desenvolver as instituições oficiais e os órgãos dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e garantindo, nas escolas das respectivas redes, a criação e a manutenção de bibliotecas assistidas por bibliotecários com formação em nível superior ou profissionais da educação com capacitação específica;
.....	
IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;	(Ver abaixo art. 27-A, <i>caput</i> , e art. 27-B, <i>caput</i> .)	IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, condicionando o seu funcionamento à disponibilidade de bibliotecas escolares, assistidas por bibliotecários com formação em nível superior ou profissionais da educação com capacitação específica;
.....	 ” (NR)
Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:		
	“ Art. 27-A. São responsabilidades dos sistemas de ensino a criação e a manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições públicas de educação básica de sua jurisdição.	
	Parágrafo único. O acervo das bibliotecas escolares será permanentemente atualizado e mantido em local próprio, atraente e acessível, com disponibilidade de acesso à rede mundial de computadores aos usuários.”	
	“ Art. 27-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio dos respectivos sistemas de	



Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2012 (nº 3.044, de 2008, na Casa de origem)

3

	ensino, manterão, obrigatoriamente, bibliotecários com formação de nível superior, para atender as bibliotecas escolares das instituições públicas.	
	§ 1º Cada sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características locais, tem a prerrogativa de organizar o trabalho dos bibliotecários, sendo admitido o atendimento a mais de uma biblioteca escolar por um mesmo profissional.	
	§ 2º Os sistemas de ensino devem garantir aos bibliotecários de sua jurisdição a capacitação específica para atuar como mediadores entre os alunos e a leitura, de modo a contribuir para a formação efetiva de leitores.”	
Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:		
	Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de 5 (cinco) anos para adaptação ao disposto nesta Lei a contar da data da sua publicação.	Art. 2º Os sistemas de ensino e os estabelecimentos privados terão o prazo de três anos para adaptação às disposições desta Lei, sem prejuízo de outras normas mais favoráveis à universalização das bibliotecas escolares.
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3

